



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 478, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Cria tabela de preços para vendas de peixes comercializados no mercado municipal de Coari, bem como a proibição da venda de animais da fauna silvestre proibidos por Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º Fica criada a tabela para vendas de peixes no Mercado Municipal de Coari, conforme abaixo:

TABELA DE PREÇOS DOS PEIXES POR QUILO

ITEM	CLASSE "A"	PREÇOS RS kg
1	ACARÁ-AÇÚ	2,50
2	ACARÁ-BARARUA	2,50
3	ARACU-PIAU	2,50
4	PACU	2,50
5	MATRINCHÃ	3,00
6	PESCADA	3,00
7	SARDINHA	3,00
8	TUCUNARÉ	3,00

ITEM	CLASSE "B"	PREÇOS RS kg
1	ARACÚ	2,00
2	DOURADO	2,50
3	JARAQUI	2,00

4	PIRAPITINGA	2,50
5	PIRARARA	3,00
6	SURUBIM	3,00
7	CURIMATÃ	2,50

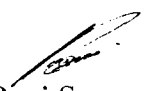
ITEM	CLASSE "C"	PREÇOS RS kg
1	ARUANÃ	2,00
2	CASCUDINHA	1,50
3	CUIU-CUIU	2,00
4	MAPARÁ	1,50
5	ORANA	2,00
6	PEIXE CACHORRO	1,50
7	SARDINHA	2,00

ITEM	CLASSE "ESPECIAL"	PREÇOS RS kg
1	TAMBAQUI GRANDE	5,00
2	TAMBAQUI MÉDIO	

Art. 2º Fica proibida no Mercado Municipal de Coari a venda de todos os animais da Fauna Silvestre proibidos por Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, 25 DE MAIO 2006.


Raimundo Osni Souza de Oliveira
 Prefeito Municipal em exercício